

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA.
- SICCOB JUS-MP**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICCOB JUS-MP, constituída em 11 de setembro de 1999, neste Estatuto designada simplesmente Cooperativa, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e endereço na Rua dos Timbiras, 2928, 6º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 30140-062;
- II. área de ação limitada ao Estado de Minas Gerais;
- III. quadro social composto por membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social a execução de serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações:

- I. prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

III.a formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Poderes do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público e dos Municípios do Estado de Minas Gerais, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 3º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero, ou de quaisquer características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. A Cooperativa, ao se filiar à Central CECREMGE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas, abrangendo diretrizes políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções.

Art. 4º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Art. 5º. O **SICOOB** é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§1º. A integração ao SICOOB não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o SICOOB, ressalvadas a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo SICOOB S.A.

(Banco SICOOB) perante o BNDES e a FINAME e adesão ao sistema de garantias recíprocas, ambos nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação pela Cooperativa de serviços do Banco SICOOB e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Art. 6º. A marca SICOOB é de propriedade do SICOOB Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A Cooperativa, por integrar o SICOOB e estar filiada à Central CECREMGE, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de que a Central CECREMGE a represente nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou quaisquer outras instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades da Central CECREMGE;

II. a Central CECREMGE poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o SICOOB e para o Sistema Regional, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto, por meio do Estatuto da Central CECREMGE e demais normativos;

IV. acesso, pela Central CECREMGE ou pelo SICOOB Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central CECREMGE ou pelo SICOOB Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional e do SICOOB.

§ 1º. As políticas e os demais atos normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do SICOOB, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo SICOOB (CCS).

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. A Cooperativa, observado o disposto do artigo 5º, § 1º, deste Estatuto, conforme disposições legais e normativas quanto às obrigações solidárias aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central CECREMGE;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central CECREMGE.

§ 1º. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central CECREMGE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

§ 2º. A filiação à Central CECREMGE importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco SICCOOB perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 3º. A integração ao SICCOOB implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do SICCOOB.

§ 4º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco SICCOOB e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

§ 5º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central CECREMGE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º. Podem fazer parte da Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, na forma do seu artigo 1º, inciso III.

Parágrafo único. Poderão também se associar à Cooperativa:

I. os empregados da própria Cooperativa, seus parentes até o terceiro grau, e as pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. os empregados e as pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe direta ou indiretamente;

III. os empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa;

IV. os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios para associação estabelecidos no caput deste artigo;

V. os pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filhos(as), irmãos(ãs), sobrinhos(as), tio(as), dependentes legais e parentes por afinidade até o terceiro grau, dos cooperados referidos no artigo 1º, inciso III;

VI. os pensionistas de cooperado falecido que tenham preenchido as condições para associação estabelecidas no caput deste artigo quando em vida;

VII. pessoas jurídicas que tenham participação civil ou societária dos cooperados, condomínios, seus funcionários e familiares, seus prestadores de serviços, com ou sem fins lucrativos, independentemente de a sede situar-se no Estado de Minas Gerais;

VIII. as empresas contratadas como terceirizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Contas e pela Advocacia Geral da União, dos Estados e dos Municípios, seus funcionários e familiares, bem como as pessoas físicas e jurídicas credenciadas por esses órgãos como prestadores de serviços;

IX. associações de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e da Advocacia Geral da União, dos Estados e dos Municípios, bem como seus respectivos representantes, funcionários e familiares;

X. delegatários de serviços públicos, tais como oficiais de registro e tabeliães, peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores judiciais, as pessoas jurídicas a eles vinculados, seus empregados e familiares;

XI. os membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e da Advocacia Geral, da União, dos Estados e dos Municípios, seus parentes até o terceiro grau e seus parceiros.

Art. 10. Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa;

Art. 11. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. É direito do cooperado:

- I. tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e, quando for o caso, votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos atos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º. O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, ao perder o vínculo empregatício, readquire o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo.

§2º. O cooperado que exercer mandato na Diretoria Executiva somente poderá votar e ser votado após o término deste e a aprovação das contas do último exercício.

§ 3º. Não pode votar nem ser votado o cooperado:

- I. as pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 9º, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII;
- II. o cooperado com pendências financeiras ou judiciais com a Cooperativa, que ainda não tenha sido desligado.

§4º. O cooperado que se desvincular da pessoa jurídica cujo cargo ou função lhe possibilitou o ingresso na Cooperativa, bem como seus dependentes e familiares, terão garantia da sua permanência na Cooperativa e o direito à aplicação das mesmas regras estatutárias e regulamentares que se lhe eram aplicadas quando do ingresso.

§ 5º. A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, salvo quando previstas no Estatuto ou em outros atos normativos que vinculem o cooperado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos cooperados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto, os atos normativos internos e sistêmicos, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como de outros instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber, relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, expressamente e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedada a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e, ainda, a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- X. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do SICCOOB, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Parágrafo único. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de

terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do cooperado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do cooperado se dará quando este infringir dispositivos legais ou estatutários, mediante processo administrativo interno, perante o Conselho de Administração e com recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, nos termos do Regulamento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, com a aplicação subsidiária e supletiva da Lei 9.784/94 e da Lei Estadual 14184/2002.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive, infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, tais como regimentos, regulamentos, manuais e outros atos normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de cumprir os deveres expostos neste Estatuto ou dispositivos infra estatutários;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, quando a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela obrigação, de modo que ela seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do cooperado;

V. divulgar entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa, violar sigilo de operação, ou de serviço prestado pela Cooperativa;

VI. exercer atividades que contrariem ou colidam com os interesses da Cooperativa.

Art. 18. A eliminação do cooperado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º. O cooperado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, acompanhada de cópia da decisão administrativa que decidiu pela sua eliminação.

§ 2º. O cooperado que não for localizado pelos meios descritos no §1º será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação, constando do edital o prazo corrido de 10 (dez) dias para ciência e o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O cooperado eliminado terá direito a interpor recurso sem efeito suspensivo, em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação ou após o término do prazo para ciência do edital, devendo endereçá-lo ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá designar um relator.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do cooperado dar-se-á, mediante processo administrativo tramitado perante o Conselho de Administração e com recurso à Assembleia Geral, tudo regulamentado nos termos do Regulamento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração, com a aplicação subsidiária e supletiva da Lei 9.784/94 e da Lei Estadual 14184/2002.

§ 1º. Será automaticamente excluído, com comunicação ao Conselho de Administração, o Cooperado que for alvo de:

I. dissolução da pessoa jurídica; e

II. morte da pessoa natural;

§ 2º. Estará sujeito à exclusão pelo Conselho de Administração, passível de recurso, sem efeito suspensivo, o Cooperado que:

I. for condenado por sentença judicial, confirmada por órgão colegiado em ação criminal, civil de improbidade administrativa, ou com declaração de inidoneidade, ou em ação criminal;

II. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do cooperado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. As obrigações contraídas por cooperados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros, nos limites da lei.

Art. 21. A readmissão do cooperado demitido, eliminado ou excluído será deliberada, a seu pedido, pelo Conselho de Administração, o qual fixará os critérios de reingresso em regulamento próprio.

Art. 22. Não será autorizado o reingresso de ex-cooperado que:

I. tenha se demitido há menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de demissão;

II. tenha sido eliminado ou excluído há menos de 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º. A readmissão do cooperado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no inciso I, caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital, que deverão ser revertidas à nova conta capital.

§ 2º. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias não se aplica a readmissão de ex-empregados da cooperativa.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, de modo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 24. No ato de inscrição, o cooperado subscreverá e integralizará, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes à vista e em moeda corrente nacional, podendo parcelar em até 2 (duas) vezes.

§ 1º. Para o aumento de seu capital social, o cooperado deverá subscrever e integralizar valor igual ou superior a 50 (cinquenta) quotas-partes mensalmente.

§ 2º. Nenhum cooperado pessoa física poderá subscrever menos do que 100 (cem) quotas partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto.

§ 4º. As quotas-partes do cooperado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não cooperados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas, cedidas ou dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação da Assembleia Geral, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 6º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, nos termos da seção DO RESGATE ORDINÁRIO.

§ 7º. Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 8º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes, não é devida nenhuma compensação aos cooperados que já se encontravam associados, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, podendo parcelar em até 2 (duas) vezes.

Art. 26. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 27. Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos

utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 1º No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§2º Para o aumento de seu capital social, o cooperado deverá subscrever e integralizar valor igual ou superior a 50 (cinquenta) quotas-partes, mensalmente e sempre que desejar.

§ 3º. Concluído o processo de admissão, o associado que pretenda alterar seu relacionamento com a Cooperativa para presencial, deverá, se for o caso, promover a complementação do seu capital social inicial e adequação de integralização de seu capital social, na forma do §1º deste artigo, caso o valor mínimo de quotas-partes de ambas as modalidades de associação, caso venham a divergir.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO DE CAPITAL

Art. 28. Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; e

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa no Regulamento Interno Processual e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.

Art. 29. A restituição de capital e juros, quando houver, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação, em Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que tiver ocorrido o desligamento, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia.

§ 1º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos e condições que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 2º. Os herdeiros do cooperado falecido terão direito aos valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados estes por ocasião do encerramento do exercício social em que tiver se dado o falecimento.

§3º. Tais herdeiros serão pagos somente após a realização da Assembleia Geral, podendo ficar sub-rogados nos direitos do *de cujus* se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

§ 4º. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Desde que não haja previsão de perdas no semestre financeiro e que fique assegurada a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá autorizar a devolução imediata do capital ao cooperado desligado da Cooperativa ou aos herdeiros do associado falecido, antes da realização da Assembleia Geral.

§ 6º. Caso o valor das quotas partes seja inferior ao total do débito do associado excluído ou eliminado e haja a compensação, conforme previsto neste Estatuto, o cooperado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as medidas e providências cabíveis ao caso.

§ 7º. A restituição do capital social para cooperado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis, na forma da regulamentação pertinente.

Art. 30. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão destinados ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 05 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 31. A critério do Conselho de Administração e, excepcionalmente, seguindo ato normativo sobre a matéria, o capital do cooperado poderá ser parcialmente resgatado por iniciativa própria, respeitando a preservação do capital mínimo de 5.000 (cinco mil) quotas-partes, estabelecido pelo Estatuto, e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência da Cooperativa, na forma da regulamentação vigente, pois tais recursos devem permanecer por prazo suficiente para garantir a estabilidade inerente à natureza do capital fixo da instituição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos em relação aos empréstimos levantados pelos cooperados.

§ 2º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo cooperado, a Cooperativa promoverá a compensação do débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

SEÇÃO III DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 32. O associado admitido, conforme previsto no TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO deste Estatuto, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução imediata de suas quotas-partes integralizadas, em única parcela limitada a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.

§ 2º Havendo valor a devolver superior a R\$300,00 (trezentos reais), a devolução do valor excedente obedecerá às regras previstas na Seção II deste capítulo.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 33. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas da Cooperativa serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser apurados balancetes mensais de verificação.

Art. 34. As sobras apuradas no final do exercício, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos, ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade relativa às operações realizadas com a Cooperativa;
- IV. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- V. pela constituição de reservas;
- VI. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III deste artigo e com atenção ao rateio de perdas anteriormente realizado; e
 - c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo SICOOB.

VII. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 35. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

III. rateado entre os cooperados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e a toda a comunidade na área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo Único. Poderão ser canalizados para o Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 37. Além do Fundo de Reserva e do FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38. A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos cooperados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a cooperados e a não cooperados.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão às normativas aprovadas pelo Conselho de Administração, pela Central CECREMGE, pelo SICOOB Confederação e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 39. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, em especial as do Banco Central do Brasil.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva; e
- V. o Colégio de Delegados.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, dentro dos limites do edital de convocação, das leis, deste Estatuto e das demais normativas cogentes à Cooperativa de Crédito, asseguradas as regras da representação, nos termos do artigo 48 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 42. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, relatando todos os fatos, as decisões, as dissidências e os protestos dos Delegados e cooperados.

Parágrafo Único. As atas serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, devendo cada ata ser lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelos Delegados e cooperados presentes, assim como pelos colaboradores que

compuseram a mesa diretora e por quantos mais queiram fazê-lo, devendo ser amplamente divulgada para o quadro social, inclusive com a sua publicação no *site* da Cooperativa.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será em regra convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A Central CECREMGE poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa, através do Presidente do Conselho de Administração, convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. A Central CECREMGE poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SUBSEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá também ser convocada, motivadamente, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Delegados em exercício.

§1º. A convocação extraordinária somente poderá ser realizada após solicitação de convocação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. A solicitação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de petição endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, a qual tramitará em Processo Administrativo a ser por ele decidido com referendo do Conselho de Administração.

§ 3º. O Processo Administrativo a que faz referência o parágrafo 2º será regulamentado por Regimento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com aplicação subsidiária e supletiva da Lei 9.784/94 e da Lei Estadual 14.184/2002.

§ 4º. Havendo decisão administrativa que negue o pedido de convocação de Assembleia, poderá ser realizada a convocação extraordinária desde que, sob pena de nulidade:

I - o edital esteja assinado por todos os signatários da petição avaliada no processo administrativo interno referenciado;

II – a ordem do dia dos trabalhos reproduza exatamente aquela discriminada na petição inicial apresentada no mencionado processo administrativo; e

III – a decisão do Conselho de Administração que negou a solicitação de convocação de Assembleia tenha alcançado o trânsito em julgado administrativo com certificação nos autos do processo administrativo.

§ 5º. Sob pena de decadência do direito de convocação da Assembleia, a publicação do edital de convocação deverá ocorrer até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da certidão de trânsito em julgado administrativo do processo de solicitação.

§ 6º. No caso de a convocação extraordinária almejar a destituição de ocupantes de cargos sociais da Cooperativa de Crédito, sob pena de nulidade, deverão ser observadas as regras Estatutárias, Regulamentares e afins pertinentes a esta matéria, notadamente aquelas com enfoque à garantia do direito de defesa, devido processo legal administrativo, quórum de instalação e quórum de deliberação, tudo sem prejuízo da observância das demais formalidades exigidas nestes Estatuto.

SEÇÃO IV DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital de convocação divulgado da seguinte forma:

I. afixação na sede e nos postos de atendimento, sem prejuízo de afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;

II. publicação do edital em jornal de circulação regular;

III. comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos;

IV. publicação no *site* do SICCOB JUS-MP.

§ 1º. Os anexos porventura existentes para complementar o edital, somente serão publicados na forma dos incisos I e IV.

§ 2º. Não havendo, no horário estabelecido, o quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações, o *quórum* mínimo estabelecido no artigo 46 e, ainda, que assim conste do respectivo edital.

§ 3º. No caso de a Assembleia Geral vir a ser destinada à realização de eleições, o edital de convocação somente poderá ser publicado após o trânsito em julgado administrativo do registro individual das candidaturas dos Delegados e, nos casos de eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, do registro das chapas, ambos nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 4º. No caso de a Assembleia Geral vir a ser destinada à desfiliação da Central CECREMGE, a antecedência mínima será de 40 (quarenta) dias, devendo ser adiada caso não finalizado o processo administrativo.

SEÇÃO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 46. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que se segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação e votação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com a devida especificação dos assuntos que serão objeto de deliberação, e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto;

VI. a forma de realização, presencial, semipresencial e/ou virtual da Assembleia;

VII. a forma de acesso e participação remota na Assembleia, sendo ela semipresencial e/ou virtual;

VIII. os procedimentos para a votação remota e presencial, pelo correio ou email, com a forma de acesso ao sistema de votação, assim como o período para coleta dos votos.

Parágrafo Único. A matéria constante dos incisos VII e VIII poderá ser registrada em anexo ao Edital de Convocação.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 47. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos Delegados em exercício, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos Delegados em exercício, em segunda convocação;

III. 10 (dez) Delegados em exercício, em terceira convocação.

§ 1º. O quórum de votação, em regra, será a maioria simples dos presentes, respeitado o mínimo de 6 (seis) Delegados presentes.

§ 2º. Caso a Assembleia Geral tenha como finalidade a destituição de Conselheiros; a alteração do Estatuto; a incorporação, a fusão e ou a dissolução da Cooperativa de Crédito; a cessação do estado de liquidação; ou, ainda, pedido de concordata, falência ou recuperação judicial; o quórum para instalação será de 2/3 (dois terços) dos Delegados em exercício, em primeira, segunda e terceira convocações, bem como para votação.

§ 3º. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral com representação por Delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a Assembleia Geral de cooperados, havendo motivação, poderá convocar novas eleições para Delegados, observado o quórum previsto neste Estatuto, ou extinguir o instituto da representação por Delegados. O quórum para instalação da Assembleia, neste último caso, será de 5% (cinco por cento) dos cooperados, em primeira convocação; 4% (quatro por cento) dos cooperados, em segunda convocação; 3% (três por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§ 5º. No caso de extinção do instituto de representação por Delegados, previstos no parágrafo anterior, o quórum para a decisão se fará por metade mais um dos cooperados presentes.

§ 6º. Caso a Assembleia Geral tenha como ordem do dia a desfiliação da Cooperativa de Crédito da Central CECREMGE aplicar-se-á, na íntegra, o artigo 14-A e seu parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 130, com a redação que lhe deu a LC 196/2022.

§ 7º. No caso de Assembleia Geral convocada para o fim previsto no parágrafo anterior, a Assembleia será precedida de processo administrativo interno para a verificação dos requisitos do Banco Central do Brasil ao ato de desfiliação, processo este regulamentado pelo Regimento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, com aplicação subsidiária e supletiva da Lei 9.784/94 e da Lei Estadual 14184/2002.

§ 8º. Para efeito de verificação dos quóruns de que trata este artigo, o número de Delegados ou cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença das Assembleias Gerais, sob responsabilidade do respectivo Secretário.

§ 9º. No caso de Assembleia Geral destinada à eleição de Delegados, o *quórum* para instalação será aquele do *caput*, mas lendo-se cooperados no lugar de Delegados em exercício.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. As Assembleias Gerais serão realizadas em formato presencial, semipresencial e/ou virtual e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro Conselheiro, na condição de Secretário, que lavrará a ata, na forma do artigo 42, deste Estatuto.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral convidará o Coordenador do Conselho Fiscal, os ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários e as demais autoridades que ali se encontrem a comporem a mesa diretora.

§ 2º. O Secretário da Assembleia Geral poderá requisitar funcionário da Cooperativa para compor a mesa diretora com o fim de auxiliá-lo na confecção da ata.

§ 3º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Vice-Presidente; ausente este, assumirá um dos membros do Conselho de Administração, preferencialmente o mais velho, que convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 4º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por cooperado indicado na ocasião.

§ 5º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central CECREMGE, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central CECREMGE e secretariados por cooperado convidado pelo primeiro.

§ 6º. Quando a Assembleia Geral for destinada à realização de eleições, o ato específico das eleições será dirigido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariado pelo Secretário da Comissão Eleitoral, comissão essa formada, nos termos do Regulamento Eleitoral, por cooperados membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, os quais, na primeira reunião da comissão elegerão o Presidente, o Membro Vogal e o Secretário.

§ 7º. Antes da realização de eleições na Cooperativa, será criada uma Comissão Recursal composta por 3 (três) membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, que não estejam concorrendo a cargo eletivo.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49. Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, os cooperados serão representados por até 50 (cinquenta) Delegados, sendo 24 (vinte e quatro) entre os cooperados integrantes do Ministério Público, 24 (vinte e quatro) entre os cooperados integrantes do Poder Judiciário e 2 (dois) entre os integrantes da Defensoria Pública, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O número máximo de suplentes em cada segmento terá como limite a metade dos respectivos titulares.

§ 2º. Nos seus impedimentos ou ausências, o Delegado efetivo será automaticamente substituído por um suplente, observada a ordem de votação dentro do segmento.

§ 3º. O Delegado titular ou o Delegado suplente em substituição de Delegado titular, quando presente à Assembleia Geral, terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º. Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, a representação será universal, centralizada na Capital.

§ 5º. A Cooperativa, mediante edital de inscrição, convocará todos os associados que sejam pessoa física, representantes dos segmentos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, para, tendo interesse, registrarem candidatura ao cargo de Delegado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para registro da inscrição. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para os cooperados eleitores os nomes dos candidatos inscritos.

§ 6º. A eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil, com a posse até o quinto dia útil do ano subsequente.

§ 7º. Durante o mandato, os Delegados não poderão exercer ou ser candidatos a cargos dos órgãos estatutários na Cooperativa, ressalvada a renúncia antecipada, até o ato do protocolo do registro da candidatura.

Art. 50. Os Delegados titulares convocados e os suplentes, em efetivo exercício de substituição, que participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, receberão cédula de presença.

Parágrafo Primeiro. As eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em Assembleias e reuniões, convocadas pela Cooperativa, serão ressarcidas mediante o pagamento de diária fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Perderá o mandato, por decisão proferida pelo Conselho de Administração, o Delegado Efetivo ou suplente que:

I. falecer;

II. renunciar ao cargo, a partir da data do protocolo do pedido de renúncia;

III. pedir demissão da Cooperativa de Crédito, a partir da data do protocolo do pedido de demissão;

IV. for eliminado da Cooperativa de Crédito, a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão de eliminação;

V. for excluído da Cooperativa de Crédito, a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão de exclusão;

VI. tiver seu mandato cassado por Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa da referida Assembleia;

VII. não comparecer, injustificadamente, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, à Assembleia Geral.

Art. 52. Estará sujeito à perda do mandato, por decisão do Conselho de Administração, passível de recurso, o Delegado Efetivo ou suplente que:

I. infringir as normas previstas nos arts. 14, 16 e 17 do Estatuto;

II. for condenado por sentença judicial confirmada por órgão colegiado em ação civil de improbidade administrativa ou em ação criminal;

III. Perder a capacidade civil.

Art. 53. O processo de perda de mandato previsto nos artigos anteriores será regulamentado pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 54 A Assembleia Geral, havendo motivação, pode extinguir o instituto da representação por Delegados. No caso de extinção do instituto de representação por Delegados, o quórum para a decisão se fará por metade mais um dos cooperados presentes.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 55. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, oportunidade em que serão observadas as normas usuais.

§1º As decisões sobre eliminações, destituições e seus recursos somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º Cada Delegado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por mandatário.

§ 3º Os cooperados que não forem Delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, contudo, sem direito a voto.

§ 4º O processo de votação poderá ser realizado presencialmente; pelo correio, via cédula; por sistema de votação eletrônica; ou virtualmente, evitando-se o voto por aclamação, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§5º. Os Delegados, bem como quaisquer outros cooperados, se for o caso, votar nos assuntos em que tenham interesse pessoal, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 56. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste na respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 57. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, desde que conste expressamente no edital de convocação a motivação para tanto;

III. aprovação do Regulamento Eleitoral para as eleições aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Delegados;

IV. julgamento de recurso do cooperado que não concordar com a sua eliminação ou com a sua exclusão, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central CECREMGE.

§ 1º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição, desde logo marcada, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias; desde que observadas as normas deste Estatuto sobre *quorum* de instalação e votação para estes temas específicos, assim como as demais normas estatutárias e legais.

§ 2º A destituição dos membros do Conselho de Administração e ou dos membros do Conselho Fiscal, prevista no inciso II, deverá ser motivada, constando a justificação específica do Edital de Convocação de Assembleia, sob pena de nulidade.

§ 3º A publicação do Edital de Convocação para os fins do parágrafo anterior somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado administrativo do processo administrativo interno de apuração da conduta dos Conselheiros, instaurado a pedido do interessado, com tramitação e julgamento pela Comissão criada para essa finalidade, conforme previsão do Regimento Interno.

§ 4º No caso dos §2º e 3º, será garantida aos ocupantes dos cargos a individualização detalhada da conduta que ensejou o processo de cassação, assim como o exercício do direito de defesa.

§ 5º. As decisões da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, os quais deverão ser apreciados e votados individualmente, na sequência disposta no referido edital.

§ 6º. As decisões tomadas pela Assembleia vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a. relatório da gestão;

b. balanço;

c. relatório da auditoria independente;

d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. alteração ou fixação do valor das cédulas de presença, honorários, gratificações e afins dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Delegados, bem como de comissões e/ou grupos de trabalho eventualmente criados, por ocasião da eleição ou quando necessário;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente especificados no edital de convocação, excluídos os assuntos reservados à competência da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme previsão deste Estatuto.

Art. 59. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 60. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que especificado no Edital de Convocação.

Art. 61. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante e posterior deliberação;
- VI. extinção do instituto de representação por Delegados, em Assembleia Geral Extraordinária de cooperados;
- VII. desfiliação da cooperativa da Central CECREMGE;
- VIII. eleição do colégio de Delegados.

§1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I a VII deste artigo, ou, tendo sido extinto o instituto de representação por Delegados, 2/3 dos cooperados presentes, ressalvado o quórum específico, para desfiliação, previsto na Lei Complementar nº 196/2022.

§2º Excepcionalmente, havendo justificativa e não sendo possível esgotar todas as competências previstas no art. 58 em Assembleia Geral Ordinária, a Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar dos assuntos enumerados no mencionado artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa, previstos nos incisos I e II do art. 62 deste Estatuto, seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 64. São condições para o exercício dos cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no Brasil;

III. exceto no caso de cargo na Diretoria Executiva, ser cooperado pessoa natural desta Cooperativa;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado, com trânsito em julgado ou decisão confirmada por órgão colegiado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, condenado, com trânsito em julgado ou decisão confirmada por órgão colegiado, em processo civil de improbidade administrativa ou em processo civil em que se tenha sido declarada a inidoneidade do condenado;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder pessoalmente, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não ter sido judicialmente reconhecido como responsável por falência e/ou insolvência civil;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder pessoalmente, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo-crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto;

XIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIV. Não ter infringido o Pacto de Ética do SICOOB;

XV. para os cargos estatutários de administração, anuir à política de sucessão de administradores.

§ 1º É também condição para exercício de cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal possuir, no momento do registro da chapa, capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providência dispensada nos casos de reeleição.

§ 2º Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento, para fins de ausência temporária, das funções da Cooperativa de Crédito em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o membro afastado poderá retornar ao cargo caso não venha a ser eleito, desde que assim requeira até 5 (cinco) dias após publicados os resultados das urnas. Deve, por outro lado, no mesmo prazo, apresentar pedido de renúncia ao cargo estatutário, caso venha a ser eleito.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou colegiado equivalente da Central CECREMGE ou da Confederação Nacional de Cooperativas do SICOOB LTDA. - SICOOB Confederação, ou ainda do Banco Cooperativo SICOOB S.A. (Banco SICOOB).

§ 7º Para os fins deste artigo, entende-se por cargo político, taxativamente:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República e seus vices), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido político, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais).

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, farão jus ao recebimento de cédula de presença por participação em reuniões destes Conselhos, assim como por participação em reuniões de comissões, grupos de trabalho e afins.

SEÇÃO III

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. São inelegíveis a cargos dos órgãos estatutários, assim como impedidos à indicação para a Diretoria Executiva:

I. pessoas impedidas por lei ou por quaisquer outras causas previstas neste Estatuto;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários, bem a indicação e permanência em cargo na Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 66. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, depois de homologada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no respectivo Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§1º Os eleitos e / indicados serão empossados em até no máximo 5 (cinco) dias, excepcionalmente prorrogável por igual período, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central Do Brasil.

§2º. A função de Conselheiro de Administração ou de Conselheiro Fiscal não constitui prestação de serviço não eventual ou relação empregatícia para os fins deste artigo, sendo aos ocupantes destes cargos concedido o direito a voto e de ser votado, ambos quando for o caso, desde que não se trate de questão em que haja conflito de interesse, nos termos da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente e um Vice-presidente, todos cooperados.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração, eleito por meio de chapa, na forma do *caput* deste artigo, poderá funcionar com o mínimo de 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, lavrando-se ata própria.

§ 4º O mandato dos Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 5º A composição do Conselho estará de acordo com a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, a ser elaborada com base em estudo, aprovada em reunião do próprio Conselho e incluindo:

I – justificativa;

II – previsão de limite de permanência dos membros no Conselho de Administração;

III – texto consistente com a política de sucessão de administradores da cooperativa;
e

IV – que considere os riscos envolvidos, principalmente o de continuidade da cooperativa.

§ 6º O Conselheiro que alcançar o limite de permanência previsto no inciso II do parágrafo anterior poderá integrar novamente o Conselho de Administração após transcorrido o prazo constante da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, o qual será de, no mínimo, o período de um mandato.

Art. 68. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou ainda pelo Conselho Fiscal.

§1º. O Conselho de Administração delibera, validamente, com a maioria de seus membros presentes, sendo que:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros, sendo que, em caso de vacância, as reuniões se realizarão com a presença de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendo consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes;

III. o presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação;

§ 2º os membros do Conselho de Administração tomarão conhecimento, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

I. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento, exclusão ou eliminação dos quadros de cooperados da Cooperativa;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo, no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 72. Nos casos de impedimentos superiores a 30 (trinta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 73. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 5 (cinco) cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou pelos membros restantes, se a Presidência estiver vaga, Assembleia Geral para o preenchimento desses cargos, até o término do mandato do Conselho.

§ 1º. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus substituídos.

SUBSEÇÃO IV COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- II.** eleger, reconduzir ou destituir, justificadamente, a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- IX.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** escolher e destituir os auditores externos e independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** velar para que as operações de crédito ou garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando implantada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a SICOOB Central CECREMGE;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis que não sejam de uso próprio;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs), Escritórios de Negócios e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XIX. delegar a um de seus membros a representação prevista no inciso I do artigo 76, na impossibilidade de representação pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

XX. determinar a realização de estudo voltado à elaboração de Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração;

XXI. aprovar a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, comunicando os associados na primeira assembleia geral subsequente e mantendo-a à disposição do Banco Central do Brasil, junto ao(s) estudo(s) e justificativa que a embasaram.

Art. 75. Além das atribuições específicas previstas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da decisão estratégica, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com as instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa.

Art. 76. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do SICCOB Central CECREMGE, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VI. proporcionar aos membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, de acordo com a complexidade do assunto e de modo a garantir tempo hábil para exame;

VII. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

VIII. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião

subsequente ao ato;

IX. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

X. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em ato normativo próprio;

XI. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

XIII. coletar e contabilizar os votos dos demais conselheiros e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

XIV. realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Art. 77. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º O Presidente fará jus à remuneração, pelo exercício do cargo, fixada em Assembleia Geral. O Vice-Presidente fará jus à mesma remuneração quando da efetiva substituição do Presidente, nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 78. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta de 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Coordenador e Administrativo, um Diretor Financeiro, de Negócios e de Comunicação e um Diretor de Riscos e Controle.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 3º. O Regimento Interno poderá detalhar as atribuições dos Diretores Executivos, na forma do Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias corridos, o Diretor Coordenador e Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro, de Negócios e de Comunicação; enquanto este, em circunstâncias idênticas, será substituído pelo Diretor de Riscos e Controle que, por sua vez, será substituído pelo Diretor Coordenador e Administrativo, que continuarão respondendo pelas suas áreas, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro Diretor, nos termos deste Estatuto, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O Diretor, pai adotante único, gozará do benefício previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores Executivos as hipóteses de vacância automática previstas neste Estatuto para os cargos de Conselheiros de Administração.

Art. 81. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Parágrafo único. O substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor ou até o final da ausência ou impedimento temporário.

Art. 82. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no planejamento estratégico pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre a situação econômico-financeira e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. decidir sobre a admissão e demissão de empregados e prestadores de serviços a ele subordinados;
- VIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- X. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XI. aprovar e divulgar, por meio de circular, os atos normativos internos da Cooperativa;
- XII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XV. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVI. assegurar a integridade e a qualidade da imagem da instituição perante órgãos públicos, governamentais, cooperados, clientes, colaboradores e parceiros, fortalecendo a marca do sistema Sicoob, seu posicionamento e representatividade;
- XVII. garantir a constante adequação do modelo de governança;
- XVIII. garantir transparência e conformidade nos assuntos da Diretoria, envolvendo todos que têm ou que possam ter contato com a Cooperativa;
- XIX. assegurar o atendimento à realização de auditorias internas e externas, demandas de órgãos fiscalizadores, bem como das políticas de controles internos, governança e demais ações corporativas institucionais e do Instituto Sicoob;

- XX.** informar, de imediato, ao Conselho de Administração, a propósito de casos atípicos que requeiram medidas urgentes;
- XXI.** estabelecer o horário de atendimento da Cooperativa;
- XXII.** resolver os casos omissos;
- XXIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 84. Compete ao Diretor Coordenador e Administrativo:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 76, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III.** dirigir as atividades da área administrativa e demais áreas subordinadas, atuando como articulador na disseminação das premissas do planejamento estratégico;
- IV.** coordenar as atividades designadas ligadas à respectiva diretoria, interagindo com os demais diretores e gestores, intercedendo em conflitos de interesses e fazendo cumprir orientações e determinações do SISTEMA SICOOB;
- V.** convocar suas reuniões e coordenar, de forma colegiada, a Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VII.** dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;
- VIII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir aos demais Diretores medidas que julgar convenientes;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** auxiliar o Presidente do Conselho de Administração e fornecer o suporte nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XI.** representar a Diretoria Executiva, exceto quanto à prestação de contas junto ao Conselho de Administração;
- XII.** supervisionar, juntamente com os demais diretores, as atividades fins e a regularidade estatutária e, especificamente com o Diretor de Riscos e Controle, o estado econômico e financeiro da Cooperativa;
- XIII.** acompanhar diretamente a atividade da ouvidoria e as soluções dos respectivos casos.

Art. 85. Compete ao Diretor Financeiro, de Negócios e de Comunicação:

- I. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo;
- II. assessorar o Diretor Coordenador e Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- IV. acompanhar, em conjunto com o Diretor de Riscos e Controle, as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para sua regularização;
- V. elaborar e apresentar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da sua área, inclusive para efeitos de admissão, promoção e demissão;
- VIII. conduzir o relacionamento com cooperados, clientes e usuários da cooperativa;
- IX. executar a política de marketing da cooperativa;
- X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais, a organização do quadro social e sugerir as medidas convenientes aos demais Diretores;
- XI. encarregar-se da área de prospecção e criação, visando ao aumento do campo de atuação da cooperativa, maior número de negócios e melhores resultados;
- XII. elaborar plano de metas a serem alcançadas anualmente e fazer relatórios estatutários mensais e semestrais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- XIII. averbar no livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre cooperados;
- XIV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração e nas Assembleias;
- XV. executar as operações e as atividades e verificar, permanentemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XVI. supervisionar os serviços de cadastro dos cooperados e controle do crédito a eles concedido, podendo dividir responsabilidades de aprovação da alçada com os demais membros da Diretoria.

Art. 86. Compete ao Diretor de Riscos e Controle:

- I. assessorar o Diretor Coordenador e Administrativo nos assuntos a ele competentes;

- II. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- III. acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, de Negócios e de Comunicação, as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IV. acompanhar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- V. acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da sua área, inclusive para efeitos de admissão, promoção e demissão;
- VII. acompanhar a execução das atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco;
- VIII. acompanhar as atividades e as operações e verificar, permanentemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- X. manter atualizados os serviços de cadastro dos cooperados e o controle do crédito a eles concedidos.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. A administração da Cooperativa será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente, todos cooperados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção III, da Seção V, que trata das ausências, dos impedimentos e da vacância de cargos do Conselho de Administração, deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89. No caso de vacância, será efetivado o único membro suplente.

Art. 90. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§4º Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho de Administração.

§5º O Coordenador do Conselho Fiscal receberá a mesma remuneração do Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos.

Art. 93. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar o próprio regimento interno;
- II. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- III. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- VI. convocar auditores, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto;
- VIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes do relatório de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, além da assistência de técnicos externos, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 94. Além das hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, salvo se, no mínimo, 100 (cem) dos presentes se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, acarretarão ainda a dissolução da Cooperativa:

I. a alteração de sua forma jurídica;

II. a redução dos cooperados a um número inferior a 100 (cem), ou de seu capital social mínimo previsto neste Estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

III. o cancelamento da autorização para funcionar;

IV. a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

§ 3º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à sua liquidação, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo, com designação imediata dos substitutos.

§ 4º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 95. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 96. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos legais e os constituídos terão a destinação de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 97. A Cooperativa poderá criar Ouvidoria própria ou aderir ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo SICCOB.

Parágrafo Único. A criação e a regulamentação de Ouvidoria própria serão de competência do Conselho de Administração.

Art. 98. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

Art. 100. As reuniões dos órgãos estatutários, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 101. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos cooperados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos.

Parágrafo único. Em caso de digitais, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 102. As disposições deste Estatuto, no que toca à composição dos Conselho de Administração e Fiscal, não se aplicam ao Conselho de Administração com mandato vigente até a posse dos eleitos na Assembleia Geral do ano de 2025, ao Conselho Fiscal com mandato vigente até a posse dos eleitos na Assembleia Geral do ano de 2024 e ao Conselho Fiscal já eleito, cujo mandato se encerrará com a posse dos eleitos na Assembleia Geral do ano de 2027.

Art. 103. O Conselho de Administração deverá aprovar, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração.

§1º. Enquanto a cooperativa não implementar a política de que trata o caput, o período máximo de permanência de membro no Conselho de administração será de doze anos consecutivos, independentemente do prazo do mandato.

§3º. No cômputo do período máximo de permanência de membro no Conselho de Administração previsto no § 1º não são considerados os mandatos anteriores àquele iniciado com a posse dos Conselheiros de Administração eleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Art. 104. Eventuais correções e adequações determinadas pelo Banco Central do Brasil, posteriores à aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser implementadas imediatamente pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 11 de setembro de 1.999 e alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28 de março de 2.008, de 28 de março de 2.009, de 27 de março de 2.010, e 26 de abril de 2018, e parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de março de 2011, 31 de março de 2012, 25 de abril de 2014, 28 de abril de 2016 e 5 de julho de 2019 e 21 de junho de 2024.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

Presidente do Conselho de Administração

Mauro Flávio Ferreira Brandão

Diretor Coordenador e Administrativo

Agnaldo Rodrigues Pereira

Diretor Financeiro e de Negócios